



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a reajustar o repasse entre as partes, o IPE e a Prefeitura Municipal de Barros Cassal-RS.



Art. 1º - Fica estipulado o reajuste da contribuição dos servidores do Executivo abrangendo também os servidores do Legislativo a contribuição de 42,89% (quarenta e dois vírgula oitenta e nove por cento) ao IPE.

Art. 2º - Contribuirão com reajuste os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, os quais contribuirão com o percentual de 42,89% (quarenta e dois vírgula oitenta e nove por cento), sobre o salário de contribuição.

§ 1º - Os servidores municipais estatutários, celetistas, ativos e contratados emergencialmente, Cargos em Comissão, Prefeito e Vice-Prefeito, em exercício, que optarem pela adesão ao IPE, continuarão com a contribuição no percentual de 12% (doze por cento) do valor referido no caput.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal contribuirá com o percentual de 30,89% (trinta vírgula oitenta e nove por cento) do valor referido no caput.

Art. 3º - O respectivo reajuste abrange os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, onde a vigência será de 12 (doze) meses, sendo desde 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - A redação da presente Lei altera o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei nº 457 de 21 de julho de 2006.

Art. 5º - A redação dos demais artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 17 de janeiro de 2023.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

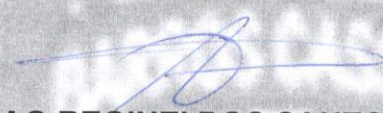
Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo reajustar a contribuição ao IPE dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 42,89% (quarenta e dois vírgula oitenta e nove por cento), segundo solicitado pela instituição através de minuta de contrato de prestação de serviços encaminhado para a municipalidade, para que o convênio possa ser renovado.

O contrato já realizado com o IPE, e se propõe renovar com o presente projeto, visa continuar viabilizando o cuidado a saúde dos servidores com a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como, programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAZ/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção de doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial observando especialmente o disposto no art. 11 da Resolução IPERGS 329/04, com redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO,
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL NO PROCESSO Nº 21/2441-0015939-6

Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, Diretor-Presidente Sr. BRUNO QUEIROZ JATENE, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, RG 2713676 – SPP/PA, CPF nº 574.787.082-34, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, e o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro(a), Solteiro(a), RG nº 2057947448, inscrito no CPF nº 966.734.270-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº 21/2441-0015939-6 Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído no **processo administrativo PROA nº 21/2441-0015939-6**, às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **REVISÃO** do percentual de contrapartida financeira do contrato firmado, conforme PROA nº 21/2441-0015939-6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

2.1 Conforme previsão contida no §1º do art. 37 da Lei 15.145/18, que determina a realização de verificação anual do equilíbrio atuarial/financeiro dos contratos, não permitindo que causem prejuízos financeiros, exigindo a readequação da contrapartida estabelecida.

2.2 O percentual de contrapartida financeira será reajustado para 42,89(QUARENTA E DOIS INTEIROS E OITENTA E NOVE ENTÉSIMOS POR CENTO) previsto na cláusula quinta do contrato..

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes da revisão vigoram a partir do 01/01/2023, 1º dia após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá eficácia a contar do dia 01/01/2023, 1º dia após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, posteriormente, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



4.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.

4.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2022.

BRUNO QUEIROZ JATENE
CONTRATADO

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
